DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11160/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23509/2016
PROTOCOLO	: 1747851
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
INTERESSADOS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 090/2016
PROCEDIM. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2015.
CONTRATADO	: RECAPE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PNEU AUTOMOTIVO 175/65 R14, 185/70 R14 E 225/75 R15 102.
VALOR DO OBJETO	: R$ 109.830,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 090/2016), oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2015 e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Recape Comércio de Pneus Ltda., tendo como objeto a aquisição de pneu automotivo 175/65 R14, 185/70 R14 e 225/75 R15 102.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise de nº 25357/2018 (peça 17) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 090/2016) e a respectiva execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-9795/2019 (peça 18), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e pela **irregularidade** da execução financeira contratual (3ª fase), bem como pela aplicação de multa ao ordenador de despesas.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.ICN – 1554/2016, constante no processo TC/MS-17074/2015 (peça 30), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade com ressalva.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II, III do Regimento Interno TCE/MS.

Quanto ao instrumento contratual (Contrato nº 090/2016) oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 109.830,00;
- Nota fiscal: R$ 109.830,00; e
- Pagamento: R$ 109.830,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 090/2016 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno TCE/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno TCE/MS;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno TCE/MS.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc